

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.065.751/0001-80

NIRE 35.300.108.078

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

O conselho de administração da **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Edifício Birmann 12, 3º andar, escritório 301, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078, inscrita no CNPJ sob nº 61.065.751/0001-80 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481/09 (“ICVM 481/09”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária** (“Assembleia Geral”) a ser realizada às 15h do dia **30 de abril de 2019** na sede da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- a. Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro 2018;
- b. Tomar as contas dos administradores consubstanciadas no relatório da administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- c. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- d. Deliberar sobre a fixação do número de membros do conselho de administração da Companhia;
- e. Deliberar sobre a dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.;
- f. Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia;
- g. Deliberar sobre a caracterização dos membros independentes do conselho de administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3; e
- h. Deliberar sobre a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia no exercício de 2019.

De acordo com o § 1.º do art. 141 da Lei das S.A., combinado com os arts. 1.º e 3.º da Instrução CVM nº 165/91, conforme alterada, e com o art. 4º da ICVM 481/09, é facultado aos acionistas representando, individual ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, requerer, por notificação escrita entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do conselho de administração. No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgado em 04.11.2014).

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato expedido pelo órgão competente

contendo a respectiva participação acionária; e (d) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos referidos documentos societários acima mencionados, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, ser legalizados em Consulado Brasileiro, ou, caso o país no qual o documento foi firmado seja signatário da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia, nos termos do § 3.º do artigo 11 do estatuto social, recomenda o depósito na sede social, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópia simples dos documentos acima referidos. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/09.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

São Paulo, 29 de março de 2019.

Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração